

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 07 de abril de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO Nº 1423

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.623, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Cultura de General Câmara, unifica as Leis Municipais nº 2.308/2021, nº 2.465/2023 e nº 2.466/2023, e dá outras providências.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Conselho Municipal da Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e as Políticas de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover a gestão democrática e participativa das políticas públicas de cultura no município de General Câmara.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura tem como finalidades:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo para a cultura, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

III - Democratizar o acesso aos bens culturais e garantir o direito à sua fruição;

IV - Fortalecer as identidades locais, promovendo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com reconhecimento da comunidade;

VI - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como território de diversidade cultural.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura, criado pela Lei nº 2.308/2021, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes competências:

I - Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;

II - Apoiar as promoções e manifestações culturais do município;

III - Promover a defesa, conservação e valorização do patrimônio cultural;

IV - Aprovar projetos e programas culturais elaborados por entes públicos e privados;

V - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 2.308/2021.

§ 1º São conselheiros natos o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e o Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, tendo como suplentes servidores das respectivas secretarias, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados em listas tripartidas pelas câmaras de atividades culturais correspondentes.

§ 3º O cargo de Presidente do Conselho será eleito pelos próprios conselheiros, em votação direta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
THIAGO PEREIRA REICHEL



CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.465/2023, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do município.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores público e privado;
- III** - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV** - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas;
- V** - Outros recursos legalmente incorporáveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei nº 2.466/2023, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I** - Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- II** - Estabelecer um sistema público e participativo de gestão das políticas culturais;
- III** - Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município;
- IV** - Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura é instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de debater e propor diretrizes para as políticas culturais do município.

Art. 10 A Conferência Municipal de Cultura será convocada a cada 2 (dois) anos, de forma ordinária, ou extraordinariamente, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I** - Debater e aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- II** - Avaliar a execução das políticas culturais do município;
- III** - Propor diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- IV** - Promover a participação social na formulação e avaliação das políticas culturais.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS DE FOMENTO À CULTURA

Art. 12 As Políticas de Fomento à Cultura são instrumentos do Sistema Municipal de Cultura, destinadas a estimular a produção, difusão e preservação das manifestações culturais no município.

Art. 13 As Políticas de Fomento à Cultura incluem:

- I** - Editais públicos para seleção de projetos culturais;
- II** - Bolsas e incentivos para artistas, produtores e grupos culturais;
- III** - Apoio à realização de eventos, festivais e mostras culturais;
- IV** - Programas de formação e capacitação na área cultural;
- V** - Incentivos à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 14 Os recursos para as Políticas de Fomento à Cultura serão provenientes do Fundo Municipal de Cultura e de outras fontes legalmente permitidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 2.308/2021.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 04 de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.624, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.270,45.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.270,45 (quatorze mil e duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	8143
Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – SAÚDE
Subfunção	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa	2014 – ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
Ação	176 – QUALIFICA VIGILÂNCIA RS
Natureza	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recur.	1621 – 4190 Transferência Fundo a Fundo SUS
Valor	R\$ 3.270,45

Dotação	8144
Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – SAÚDE
Subfunção	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa	2014 – ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
Ação	176 – QUALIFICA VIGILÂNCIA RS
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros - PJ
Fonte Recur.	1621 – 4190 Transferência Fundo a Fundo SUS
Valor	R\$ 5.000,00

Dotação	8145
Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – SAÚDE
Subfunção	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa	2014 – ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
Ação	176 – QUALIFICA VIGILÂNCIA RS
Natureza	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte Recur.	1621 – 4190 Transferência Fundo a Fundo SUS
Valor	R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para os créditos de que trata o artigo 1º, o recebimento de recurso para a Qualificação da Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 04 de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 045, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.270,45.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 2.624/2025:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.270,45 (quatorze mil e duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 8143	R\$ 3.270,45
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 8144	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8145	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL	R\$ 14.270,45

TOTAL	R\$ 14.270,45
-------	---------------

Art. 2º Servirá de cobertura para os créditos de que trata o artigo 1º, o recebimento de recurso para a Qualificação da Vigilância em Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



General Câmara, 04 de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

